



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universitária Vida Cristã		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Funvic – Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201715658		
PARECER CNE/CES N°: 320/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Funvic – Faculdade de Pindamonhangaba, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715658.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Pindamonhangaba (FUNVIC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* nos seguintes endereços:

1. (659177) Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Km 99 (SP – RJ), Pinhão do Borda – Pindamonhangaba/SP.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 142553), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço (659177) Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Km 99 (SP – RJ), Pinhão do Borda – Pindamonhangaba-SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5,00;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito NSA;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5,00;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 4,00;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5,00;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3,00.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;
Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,33;
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,40;
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00;
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,13;
Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715658.

Mantida: FACULDADE DE PINDAMONHANGABA (FUNVIC).

Código da Mantida: 2494.

Endereço da Mantida: (659177) ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, nº 1.000, KM 99 SP - RJ - PINHÃO DO BORDA - Pindamonhangaba/SP.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA.

CNPJ: 07.761.666/0001-01.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018) /Conceito Institucional EaD: ---.

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

PARECER FINAL DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO VINCULADO A ESTE PROCESSO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 142554), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (659177) Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Km 99 (SP – RJ), Pinhão do Borda – Pindamonhangaba-SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 3.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

- 2.6) *Metodologia - Conceito 4.*
- 2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.*
- 2.17) *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Conceito 5.*

Dimensões:

- Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,56.*
- Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,50.*
- Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,30.*
- Conceito Final Faixa: 4.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.*

4. *O item relativo à produção científica, cultural, artística ou tecnológica obteve conceito insatisfatório da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.*

5. *Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.*

III. CONCLUSÃO

6. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201715661.

Mantida: FACULDADE DE PINDAMONHANGABA (FUNVIC).

Código da Mantida: 2494.

Endereço da Mantida: (659177) ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, nº 1.000, KM 99 SP - RJ - PINHÃO DO BORDA - Pindamonhangaba/SP.

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos.

Mantenedora: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA.

CNPJ: 07.761.666/0001-01.

Curso (processo): ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1409279.

Vagas Totais Anuais (processo): 100 (CEM).

Carga horária (processo): 2.100 h.

INDICADORES:

CI: 4 (2018)/CI EaD: ---.

IGC: 3 (2017).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Como demonstra o conjunto de indicadores e conceitos replicados abaixo, a IES apresenta um bom panorama em relação à qualidade da oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

De acordo com a SERES:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Levando em consideração o descrito acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade de Pindamonhangaba (Funvic), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Funvic – Faculdade de Pindamonhangaba, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, km 99, bairro Pinhão do Borda, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente